LEI nº 1.436/2014, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

"Autoriza o Executivo Municipal a alienar Veículos, Máquinas pesadas, caminhões e sucatas diversas e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, **faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes legais, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a alienar, no estado em que se encontram, os veículos, máquinas, equipamentos e demais bens que não atendem à administração municipal, relacionados **no Anexo I**, de propriedade do Município;

Art. 2º - A alienação de que trata o artigo anterior, subordina-se a existência do interesse público, precedida de avaliação prévia, e dar-se-á na modalidade de Leilão, em estrita observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

RECEBEMOS
EM 11/11/14
Câmara Municipal de Pontalina

Parágrafo único – Concluída a alienação de que trata esta Lei, serão baixados do ativo permanente da Prefeitura Municipal de Pontalina -GO.

Art. 3º - Os leilões das máquinas, equipamentos e demais bens móveis que não mais atendem às necessidades do Município poderão a critério do leiloeiro serem redirecionados de lotes para atingir a finalidade da alienação dos bens, caso necessário.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de outubro de 2014.

MILTON RICARDO DE PAIVA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei. O referido é verdade.

Pontalina, 01 de 10 de 2014

RECEBEMOS EM 11/11/14

Câmara Municipal de Pontalina

'ANEXO I -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

'RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS, INSERVÍVEIS E SUCATAS DIVERSAS PARA LEILÃO PÚBLICO.

Nº	VEICULO	MARCA	IDENTIFICADO COMO	PLACA	OBS.	PREÇO MÍNIMO
1	CAMINHÃO 1113	MB	CAÇAMBA 1113 TOCO	******	Sucata	3.000,00
2	CAMINHÃO 1113	MB	PRENSA LIXO 1113 TOCO	******	Sucata	5.000,00
3	CAMINHÃO D60	CHEVROLET	CAÇAMBA	******	Sucata	3.500,00
4	CAMINHÃO D60	CHEVROLET	PRANCHA	KDI - 3019		2.000,00
5	DUCATO	FIAT	FURGÃO	KEN - 8221		3.000,00
6	FIURINO	FIAT	FURGÃO	KCC - 0189	Sucata	500,00
7	FUSCA	VW	SEDAN	KAW - 9114		300,00
8	KOMBI	VW	FURGÃO	KCV - 9155		800,00
9	KOMBI	VW	FURGÃO	KCN - 7981		800,00
10	KOMBI	VW	FURGÃO	KCP - 4620		1.000,00
11	KOMBI	VW	FURGÃO	KDD - 9939		600,00
12	KOMBI	VW	FURGÃO	KCM - 7245		600,00
13	KOMBI	VW	FURGÃO	KBF - 4335		1.000,00
14	KOMBI	VW	FURGÃO	KDF - 5775		1.000,00
15	KOMBI	VW	FURGÃO	KDE-3410		100,00
16	KOMBI	VW	FURGÃO	KVG - 2715		100,00
17	ONIBUS	SCANIA	910	GVH - 0977		6.000,00
18	ONIBUS	SCANIA	920	GVH - 0811		2.000,00
19	ONIBUS	MB	SUCATA DMER	QAY - 5847		200,00
20	ONIBUS	MB	BIRIBA	KBP - 0659		6.000,00
21	ONIBUS	MB	***	KCP - 9791		1.000,00
22	ONIBUS	MB	***	KCV - 0320		2.000,00
23	ONIBUS	MB	***	BWE - 1238		2.000,00
25	GOL SPECIAL	VW	SAÚDE	KEK - 9762		4.000,00
27	PALIO	FIAT	***	GYO - 8922		2.500,00
28	PEUGEOT 206 SW	PEUGEOT	***	ANN - 9954		6.000,00
29	SAVEIRO 1.6 AP		***	APB - 9017		3.000,00
31	SANTANA	VW	***	KOD - 4625		2.500,00
32	250 TD	MB	PARAGUAI	AFU-937	sucata sem baixa	1.000,00
33	ESPAÇO	TOYOTA	PARAGUAI	KAC-826	sucata sem baixa	2.000,00
32	PÁ MECÂNICA	MICHIGAN	MICHIGAN 75	***		8.000,00
33	MOTONIVELADORA	HUBER WACO	HBW 165 S	***		3.000,00
34	MOTONIVELADORA	FIAT ALLES	FG 85 D 00321	***		7.000,00
35	SUCATA DE FERRO VELHO (venda por kg).		***	***		0,18
37	MOTOR DIESEL	CUMMINS	6 CILINDROS	***	sucata	3.000,00
38	MOTOR DIESEL	MB	352	***	sucata	2.000,00
39	MOTOR DIESEL	MB	362	***	sucata	2.500,00
40	MOTOR DIESEL	MB	364	***	só o bloco	800,00
41	SUCATA DE DIVERSOS MOTORES A DIESEL			***		1.000,00
42	MATERIAL DE FÁBRICA DE FARINHA (DIVERSOS)			***		2.000,00
43	SUCATAS DE CADEIRAS, MESAS, DIVERSOS. (PREÇO POR KG).			***		0,05

RECEBEMOS
EM 11/11/21
Câmara Municipal de Pontalina

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.436/2014

DE 01 DE OUTUBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que **"Autoriza o Executivo Municipal a alienar Veículos, Máquinas pesadas, caminhões e sucatas diversas e dá outras providências"**, emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.436/2014, datada de 01 de outubro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de outubro de setembro de 2014.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 11/11/14
Câmara Municipal de Pontalina